CONVÊNIO OUE **ENTRE CELEBRAM APHCEMG** ASSOCIAÇÃO DOS **PRODUTORES** DE **HORTIFRUTIGRANJEIRO** DAS CEASAS DE MINAS GERAIS, E **CENTRAIS** DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S.A - CEASAMINAS.

ASSOCIAÇÃO DOS **PRODUTORES** A APHCEMG DE HORTIFRUTIGRANJEIRO DAS CEASAS DE MINAS GERAIS, estabelecida no entreposto comercial da Ceasaminas, Pavilhão Mercado Livre do Produtor - MLP, localizado às margens da Rodovia BR - 040, km 688, Bairro Guanabara, em Contagem/MG, CEP 32145-900, inscrita no CNPJ sob o n. 01.430.876/0001-30, neste ato representado pelo seu Presidente o Sr. Ladislau Jeronimo de Melo, portador do CPF n.º ***.499.916-** e Carteira de Identidade n.º *.350.*** - SSP/MG, produtor rural e as CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS -CEASAMINAS, sociedade de economia mista sob o controle acionário da União, com sede às margens da BR 040, Km 688, Bairro Guanabara, em Contagem-MG, CEP 32145-900, Pavilhão da Administração, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.504.345/0001-04, neste ato representado pelos Diretores ao final assinados, doravante denominada CEASAMINAS, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO Lei n.º 13.303/2016, do Regulamento de Licitações e Contratos da CEASAMINAS, bem como na forma e condições estabelecidas nas cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O objeto do convênio consiste na cooperação técnica e logística destinada à cobrança pela Ceasaminas e posterior repasse de taxas dos associados produtores rurais à associação proponente com escopo de garantir o cumprimento do determinado no §2°, do Art. 4°, da Lei 12.422/96 e o acordo de cooperação técnica firmado entre SEAPA/CEASA n.º 003/2019 que tem por objeto a delegação da gestão administrativa, financeira, contábil e técnico-operacional, conforme plano de trabalho anexo ao PI 18/2022-CEASAMINAS.
- 1.1.1. Esta cooperação tem por objetivo garantir a manutenção dos serviços e orientações prestadas aos Produtores Rurais usuários do entreposto da Ceasaminas em Contagem/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES

2.1 – DA RESPONSABILIDADE DA CEASAMINAS

- **2.1.1**. Incluir Taxa de Associado **correspondente a 10% (dez por cento)** sobre o valor dos carnês do MLP nas cores branca, bege, azul, rosa e verde, em conformidade com este convênio;
- **2.1.2**. Incluir a Taxa de Associado de 10% (dez por cento), sobre o valor dos outros serviços realizados no MLP, tais como valores referentes ao ambulante, atacadão do produtor, barracas de lanches, cadastro de produtor, cadastro de varejão e feira de sábado, Comércio Sobre Veículo (CSV ovo, batata e abacaxi);
- **2.1.3**. Repassar os valores descritos acima à APHCEMG, até o dia 10 de cada mês, não se responsabilizando pela inadimplência de associados;
- **2.1.4.** Realizar a prestação de contas, sempre que necessário, dos valores arrecadados:
- **2.1.5.** Disponibilizar dois códigos de arrecadação, sendo um para associado, outro para não associado.
- **2.1.6.** Permitir e disponibilizar espaço para a APHCEMG realizar publicidade dos termos do convênio;
- **2.1.7.** Exigir documento emitido pela APHCEMG, autorizando a cobrança do carnê sem a taxa de 10% (dez por cento) por o produtor não associado;
- **2.1.8.** Alimentar sistema da disponibilizado pela APHCEMG, visando a integração dos sistemas;

2.2 - DA RESPONSABILIDADE DA APHCEMG

2.2.1. Apresentar autorização de todos os associados, concordando com a cobrança da taxa de 10% (dez por cento), juntamente com os carnes e serviços do MLP;

- **2.2.2.** Emitir documento ao produtor que não se associar, isentando-o da cobrança da taxa de 10% (dez por cento) da APHCEMG;
- **2.2.3**. Dar publicidade da inclusão da taxa de 10% (dez por cento) nos carnês branco, rosa, azul, bege e verde, além dos outros serviços, tais como, valores referentes ao ambulante, atacadão do produtor, barracas de lanches, cadastro de produtor, cadastro de varejão e feira de sábado, Comércio Sobre Veículo (CSV ovo, batata e abacaxi) e o respectivo repasse à associação;
- **2.2.4.** Dar publicidade da não obrigatoriedade do produtor de associar-se, devendo esclarecer ao interessado para que procure a associação para emissão do documento descrito no item 2.2.2;
- **2.2.5.** Responsabilizar-se pelas informações contidas em suas listagens enviadas a terceiros;
- **2.2.6**. Realizar a prestação de contas, sempre que necessário, dos valores arrecadados e repassados pela Ceasaminas, valendo o comprovante de transferência de tais valores como quitação ampla, geral e irrestrita, que isentará a Ceasaminas de qualquer responsabilidade quanto aos valores repassados.
- **2.2.7.** Responsabilizar-se pelas demandas, inclusive judicial, que a inclusão da taxa de associado possa gerar;
- **2.2.8.** Recadastramento dos seus associados no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos contados da assinatura deste Convênio, e envio da relação atualizada à CEASAMINAS;

2.3- DA CONTRAPARTIDA DA APHCEMG

2.3.1. Além das responsabilidades expostas nos itens anteriores desta cláusula, em contrapartida ao serviço de cobrança das taxas realizado pela CeasaMinas, objeto deste convênio, a APHCEMG irá contratar empresa para disponibilizar internet aos produtores associados para utilização no Mercado Livre do Produtor no entreposto da Ceasaminas em Contagem/MG, com a oferta de "internet com alta disponibilidade, como velocidades iguais de upload e download com garantia de 100%, em conformidade com a regulamentação da ANAEL, por banda IP Fixo válido e link dedicado, disponibilidade 24 horas por dia, suporte a IPV6 com fornecimento de IP

Fixo válido, circuito fechado com tratamento de QOS e fornecimento de roteador (instalação, ativação e configuração dos equipamentos por conta da empresa CONTRATADA pela APHCEMG);

- **2.3.2.** Na contratação da empresa a APHCEMG deverá observar e exigir da empresa contratada que:
- **2.3.2.1.** Todo o serviço deverá estar em conformidade com a LGPD, Marco Civil da Internet e demais Leis Vigentes e deverá ser apresentado o plano de ação;
- **2.3.2.2.** As velocidades contratadas devem observar o princípio da neutralidade da rede, ou seja, qualquer tipo de modelagem e/ou priorização do tráfego de dados (traffic shapping) por parte da CONTRATADA, para aferir a velocidade real do link;
- **2.3.2.3.** O link contratado para o MLP deverá ter inclusos os seguintes serviços e equipamentos:
 - a) link dedicado full duplex
 - b) serviço de hotspot com software de gestão, possibilitando:
 - gerenciamento administrativo, usuários e acesso com

histórico de até 5 anos;

- possibilidade de definição do tempo de conectividade (permanência e reconexão), limite de banda;
 - possibilidade de exploração de publicidade e avisos;
 - possibilidade de bloqueio a conteúdos não autorizados;
- fornecimento de roteadores, hotspot WIFI, inclusos a configuração e manutenção dos equipamentos;
 - velocidade de 100MBPS dedicado;
 - QOS;
- **2.3.2.4.** A distribuição dos *hotspots* deverá atender até 500 usuários simultâneos e os roteadores deverão ser distribuídos em posições estratégicas de forma a contemplar todo o espaço do MLP.
- a) O serviço de *hotspot* é exclusivo do MLP e o acesso é liberado a critério da APHCEMG, necessitando que o usuário se autentique na rede para ter acesso à navegação;
- b) É imprescindível que os serviços de *hostpot* contemplem obrigatoriamente as Leis e suas responsabilidades;
- c) o nível de sinal do perímetro do MLP deverá ser no máximo 70 dBm.

- **2.3.3.** Na contratação da empresa a APHCEMG deverá observar e exigir da mesma todos os critérios de segurança na prestação do serviço, conforme abaixo descrito:
- **2.3.3.1.** Que a empresa contratada disponibilize central de monitoramento do *Backbone*, em regime 24 x 7 (serviço operacional e disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana, todos os dias do ano), com o objetivo de impedir ou liminar as chances de que ataques do tipo DOS (*Denial of Service*) e DDOS (*Distributed Denial of Service*) e Ransomware, atinjam o serviço de conexão à internet, objeto deste anexo.
- 2.3.3.2. Para minimizar a ocorrência de violações de segurança a empresa contratada deverá possuir ferramentas que monitoram o tráfego e detectam, de forma automática, suspeitas de ataques, que serão tratados imediatamente por procedimentos automatizados e equipe especializada em auditoria e segurança de rede.
- 2.2.3.3. A empresa contratada deverá ser equipada com ferramentas de monitoramente em tempo real, através de gráficos e mapas da rede e de suas dependências, além de uma visão do tráfego e do desempenho da banda, que são acompanhados por uma equipe especializada em rede na empresa contratada e que atua proativamente na ocorrência de eventos que possam comprometer a operação normal da Internet.

<u>CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO</u>

3.1. Ficam designados, com responsabilidade para promover o fiel cumprimento deste convênio, pela **APHCEMG**, o seu Presidente, e pela **CEASAMINAS** o Gestor do Departamento Técnico – DETEC, os quais atuarão em conjunto ou separadamente.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **4.1.** Este convênio não envolve repasse de valores próprios da Ceasaminas à APHCEMG, referindo-se tão somente a uma arrecadação realizada por aquela junto aos associados desta e, posteriormente, repassada.
- **4.1.1.** A **CEASAMINAS** apenas repassará à **APHCEMG** os valores efetivamente arrecadados dos associados, não se responsabilizando pelo eventual inadimplemento de taxas devidas pelos associados desta.
- **4.2.** A **CeasaMinas** efetuará o repasse total das taxas de associação dos associados à **APHCEMG**, ficando esta obrigada a contratar o serviço descrito como contrapartida, na Cláusula acima, e conforme disposto no Plano de Trabalho.

4.3. A CeasaMinas disponibilizará o valor mensal total referente à cobrança da taxa de associado da APHCEMG, que equivale a 10% das taxas cobradas no MLP e serão acrescidos nas tarifas a serem recolhidos pelos associados que assim autorizarem, durante o período de vigência deste convênio, conforme prazo previsto na Cláusula Sexta.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Tendo em vista a natureza do presente negócio, que não envolve o repasse de recursos financeiros próprios da Ceasaminas e/ou qualquer pagamento por parte da Ceasaminas, não há necessidade de dotação orçamentária de sua parte, pois o objeto do Convênio consiste na arrecadação e repasse de contribuição mensal de associados, ou seja, de terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

- **6.1.** O prazo de vigência para execução deste convênio é de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de sua Assinatura.
- **6.2.** Este convênio poderá sofrer alterações, mediante acordo entre as partes, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS

- **7.1.** Os recursos para a execução deste convênio serão arrecadados pela **CEASAMINAS**, junto aos associados da **APHCEMG** e incidirão sobre todos os serviços disponibilizados aos associados, no MLP do entreposto de Contagem.
- **7.2.** A liberação dos recursos será efetuada a cada mês, com base no resultado da arrecadação efetiva, até o décimo dia útil de cada mês subseqüente ao vencido.
- **7.3.** A **CEASAMINAS-MG** repassará mensalmente à **APHCEMG** o valor da taxa de Associação, pago pelos usuários da CEASAMINAS-MG no MLP através de depósito bancário.
- **7.4.** Realizar a prestação de contas, sempre que necessário, dos valores arrecadados e repassados pela Ceasaminas, valendo o comprovante de transferência de tais valores

como quitação ampla, geral e irrestrita, que isentará a Ceasaminas de qualquer responsabilidade quanto aos valores repassados

<u>CLÁUSULA OITAVA – DO RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DO PLANO</u> DE TRABALHO

- **8.1.** A **APHCEMG** apresentará à **CEASAMINAS**, em até 60 (sessenta) dias corridos após o término de vigência deste instrumento, as informações necessárias quanto ao cumprimento do plano de trabalho, que será constituída de relatório de cumprimento do objeto acompanhada de:
 - a) Plano de Trabalho;
- b) Cópia do Termo de Convênio, suas alterações e/ou aditamentos, com indicação da data de sua publicação;
 - c) Relatório de Execução do plano de trabalho;
- d) Lista de associados, juntamente com ficha de recadastramento dos associados, devidamente assinadas.
- **8.2.** A partir da data do recebimento da prestação de contas, a **CEASAMINAS**, com base nos documentos recebidos e à vista do pronunciamento da sua unidade técnica, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para pronunciar-se sobre o relatório apresentado, sendo 45 (quarenta e cinco) dias para o pronunciamento da referida unidade técnica e 15 dias para o pronunciamento do Diretor-Presidente.

CLÁUSULA NONA – DO PATRIMÔNIO

- **9.1.** Os bens móveis (equipamentos e materiais permanentes), adquiridos por meio do presente convênio, serão incluídos no patrimônio da **APHCEMG**, visto tratar-se de contribuição de seu associado.
- **9.2.** Ficam ressalvadas as construções porventura realizadas nas áreas de terceiros e espaços públicos e construções em áreas da CEASAMINAS, as quais serão incorporadas ao patrimônio desta, sem direito a indenização ou retenção.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA

10.1. Este convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Para dirimir dúvidas oriundas do presente convênio, fica eleito o Foro de Contagem/MG, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordes as partes convenentes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas.

Contagem/MG, 4 de janeiro de 2023.

Luciano José de Oliveira Diretor Presidente – CEASAMINAS Luciano Coelho Pettersen Diretor de Adm. e Finanças - CEASAMINAS

Ladislau Jerônimo de Melo Presidente da APHCEMG

Testemunhas:

Luly Lima Rodrigues da Silva CPF: ***.733.206-**

Leonardo Cabral Ferreira CPF: ***.007.376-**

Fiscal do Convênio Gestor do Departamento Técnico - DETEC/Ceasaminas